



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 276/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato e Castro, presentes os auditores Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay, Dr. Frederico Martins Pereira e Dr. Rafael Capanema Petrocchi de M. Costa, presente o Procurador Dr. Paulo Cesar de Almeida Filho, reuniu-se às 15:14min do dia 31 de julho de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 228/2023

Denunciado: Antônio Gutemberg da Silva de Oliveira (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: América FC x Americano FC

Categoria: Campeonato estadual – Série A2 - Profissional

Data jogo: 10/06/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema Petrocchi de M. Costa

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de credenciamento do América FC no prazo de 05(cinco) dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dada à palavra a Procuradoria que reclassificou para o art. 254-A § 1º inciso I do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando Menezes que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD para o art. 254-A § 1º inciso I do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

03) Processo: nº 231/2023

1º)Denunciado: Greminho FC (associação)

Tipificação: Art. 213 (02 vezes) e art. 211 (02 vezes) na forma do art. 184 do CBJD

2º)Denunciado: João Vitor David Gomes de Sá (atleta do Municipal FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º)Denunciado: Municipal FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Greminho FC x Municipal FC

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 10/06/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Greminho FC) – Defesa do Municipal FC ausente.

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 05(cinco) dias para juntada de credenciamento do advogado pela defesa do Greminho FC.

Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por conduta, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 213 (x 02 vezes) do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD (primeira conduta) e multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) quanto à segunda conduta, desclassificando do art. 211 para o art. 191 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **3º** denunciado em R\$ 1.000,00(mil reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04) Processo: nº 232/2023

1º) Denunciado: Felipe de Oliveira Mauad (preparador físico do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

2º) Denunciado: Leonardo Cosme dos Santos (treinador de goleiros do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x SAF Botafogo

Categoria: Copa Rio – sub 17 – 11/06/2023

Data jogo: 11/06/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay

Resultado: Deferido pela Relatora a juntada de prova de vídeo via pendrive.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

05) Processo: nº 233/2023

1º) Denunciado: Victor Gomes do Nascimento (preparador físico do SE Búzios)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Aldair Carlos Simas Ribeiro (massagista do SE Búzios)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: SE Búzios x AA Carapebus

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 15/06/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Resultado: Requerido pela Procuradoria à absolvição do 2º denunciado. Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 234/2023

1º) Denunciado: Marcus Vinicius Latorre (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

2º) Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Barra Mansa FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 25/06/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Angra dos Reis EC)

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema Petrocchi de M. Costa

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 05(cinco) dias para juntada de credenciamento do advogado pela defesa do Angra dos Reis EC. Dada à palavra a Procuradoria que pediu a absolvição do 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

Por maioria de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando Menezes que só divergia com relação à desclassificação para o art. 191 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07) Processo: nº 263/2023

1º) Denunciado: CF São José (associação)

Tipificação: Art. 234 do CBJD

2º) Denunciado: Daniel Rego Rossi (4º árbitro da partida)

Tipificação: Art. 261-A § 1º inciso III do CBJD

Jogo: CF São José x Zinzane FC SAF

Categoria: Campeonato Estadual – série C - profissional

Data jogo: 18/06/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (CF São José)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Daniel Rego Rossi (4º árbitro da partida), RG 219659380 Detran/RJ

"Perguntado, respondeu que é árbitro há 10 anos; que é da responsabilidade do 4º árbitro a conferência de documentação dos atletas; que foi o próprio que fez a conferência; que nunca recebeu relação de Bira da Fferj em 10 anos de atuação como árbitro; que as identidades batiam com a documentação recebida dos atletas; só não pode verificar a numeração de inscrição na Fferj; que atuou em três partidas pelo Campeonato em nenhuma partida do São José, somente nesta partida; perguntado, respondeu que em nenhuma com resultado tão elástico; informou que quem traz às documentações para conferência é o supervisor da Fferj; que a documentação apresentada batia com a relação, sendo todas originais; que os atletas que estavam riscados na relação, não estavam em campo."

Testemunha do CF São José - Sr. Adilson Faria de Souza (Presidente do CF São José), RG 0424675631 IFPRJ.

"Que vendeu o clube e recebeu uma ligação do atual proprietário do clube no dia da partida, preocupado com o resultado do jogo, informou que alguns jogadores não quiseram participar da partida, que esses jogadores se reuniram com o técnico na véspera, perguntando o que eles fariam, se iriam ou não para o jogo, esses mesmo jogadores que fizeram a denúncia na imprensa; diz que os jogadores que jogaram foram contratados pelo Willian Pereira Rogatto Eirelli novo proprietário do clube para não tomarem um WO; que não tinha ciência da documentação apresentada, informa ainda, que nunca foi a um jogo; sendo o senhor Ede Vicente Ferreira Junior o treinador da equipe não compareceu na partida e que os jogadores que denunciaram tinham sido indicados pelo senhor Ede Vicente Ferreira Junior."

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental. Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 180 (cento e oitenta dias) e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 234 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, absolvido o **2º** denunciado quanto à imputação do art. 261-A § 1º inciso II do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Fernando Menezes que aplicava a suspensão de 30(trinta) dias, mantendo a imputação.

Requerido pela Presidente a comissão a expedição de ofício a Ferj quanto da necessidade de apresentação de Bira em todas as partidas antes do início do jogo para conferência do 4º árbitro.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h45min.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2023.

Tatiana Loureiro Binato e Castro
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ